

POLÍTICAS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM EDUCAÇÃO ESPECIAL: DAS LDBN'S AO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

POLITICS OF TEACHERS IN SPECIAL EDUCATION TRAINING : LDBN'S OF THE NATIONAL EDUCATION

LIMA, Natalia Silveira¹

RESUMO:

O presente artigo pretende contextualizar a Educação Especial, pontuando mudanças e permanências nesta modalidade partindo da análise dos textos e contextos das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional chegando às reflexões do atual Plano Nacional de Educação. Este estudo bibliográfico possibilitou compreender a trajetória da educação das pessoas com deficiência, principalmente nos aspectos relacionados: às formas nomenclaturas, conceitos e concepções; as práticas de atendimento educacional especializado, a formação de professores e o envolvimento dos órgãos públicos e do Estado na oferta e na garantia desses atendimentos. Garantir um projeto de Educação Especial com perspectivas inclusivas é uma tarefa que envolve políticas públicas de Estado e que requer uma ampla articulação entre os entes federativos.

Palavras-chave: Educação Especial. Atendimento Educacional Especializado. Formação de Professores. Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Plano Nacional de Educação.

ABSTRACT:

This article seeks to contextualize Special Education, punctuating changes and continuities in this mode based on the analysis of texts and contexts of the Law of Guidelines and Bases of National Education came to the reflections of the current National Education Plan. This bibliographical study allowed us to understand the trajectory of education of people with disabilities, especially in the aspects: the nomenclatures forms , concepts and ideas; practices of specialized education, training of teachers and the involvement of government agencies and state in supply and guarantee of such visits. Ensuring a special education project with inclusive perspective is a task that involves public politics of the State and that requires a broad relationship between the federal entities .

Keywords: Special Education . Educational Service Specialist . Teacher Training. Law of Directives and Basis of National Education . National Education Plan.

¹ Universidade Federal da Fronteira Sul -UFFS, campus Chapecó – natilima1973@gmail.com

A educação de pessoas com deficiência foi se definindo no transcorrer da história, na medida em que foram evoluindo os serviços e concepções acerca da Educação Especial, passando pelas abordagens clínica, assistencialista, integracionista até chegar aos dias atuais com a abordagem inclusiva. Mecanismos e dispositivos legais foram sendo implementados com o propósito de subsidiar a oferta dos serviços e atendimentos pedagógicos às pessoas com deficiência, bem como a formação de professores para atuarem nestes contextos.

As proposições das novas ideias políticas no campo da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, refletem a ampla conquista das lutas por parte das pessoas com deficiência, dos avanços nos marcos legais, que implementaram e regulamentaram, ao longo da história da educação, o direito das pessoas com deficiência a escolarização em contexto comum de educação e ao atendimento educacional especializado.

Para tanto, considera-se relevante a releitura e recapitulação (CARVALHO, 1997) da trajetória histórica das legislações educacionais, no que se refere as redações textuais que sistematizam e materializam as concepções de educação e de pessoa com deficiência, as quais muitas vezes possibilitam interpretações e subjetivações que contribuem para a manutenção de um sistema educacional permissivo a substituição da escolarização das pessoas com deficiência, limitando sua participação em contextos isolados e segregados, mesmo que inseridos no âmbito da escola regular.

Neste sentido, este trabalho teve como objetivo contextualizar a Educação Especial, pontuando mudanças e permanências nesta modalidade partindo da análise dos textos e contextos das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional chegando às reflexões do atual Plano Nacional de Educação.

A metodologia utilizada para este estudo foi a pesquisa bibliográfica. Através desta metodologia de pesquisa, foi possível estabelecer uma releitura e da trajetória histórica das legislações e diretrizes educacionais, mais especificamente no que se refere às concepções de educação especial, de pessoa com deficiência e de formação de professores para atuar na Educação Especial.

A revisão bibliográfica partiu da reflexão sobre as diferentes formas de atendimento e atenção à educação das pessoas com deficiência, a partir da implementação das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das projeções apontadas pelo atual Plano Nacional de Educação.

Este estudo teve como base fundamental o livro “A Nova LDB e a Educação Especial escrito por Rosita Edler de Carvalho (1997), a qual realizou profunda reflexão sobre a Educação Especial nos textos das leis 4024/61, 5692/71 e 9394/96, destacando os aspectos conservadores, assim como os avanços. Também foram documentos de estudo a Lei 12796/2013, o Plano Nacional de Educação (2014-2024) e as contribuições teóricas de autores que realizam estudos e pesquisas no campo da Educação Especial.

A EDUCAÇÃO ESPECIAL NOS TEXTOS E CONTEXTOS DAS LEIS DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

O direito à educação escolar para as pessoas com deficiência, garantido por legislação educacional, se deu com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 4.024 de 20 de dezembro de 1961.

O fator de maior relevância que colaborou para a atenção dispensada à Educação Especial na LDB de 1961, foi a popularização da escola pública, devido ao crescente movimento de urbanização e o ingresso significativo da população economicamente menos favorecida à escolarização. Tal fenômeno demandou, ao longo de seu percurso, índices significativo de reprovação e evasão escolar, os quais foram sendo relacionados e atribuídos às condições de dificuldades de aprendizagem e de deficiências dos alunos (SANTA CATARINA, 2006).

Diante desta realidade foram implementadas, nas redes regulares de ensino, as classes especiais com o objetivo de equacionar os educandos que apresentavam dificuldades e baixo rendimento escolar.

As classes especiais serviram mais como espaço de segregação para aqueles que não se enquadravam no sistema regular de ensino, do que uma possibilidade para ingresso na rede pública de alunos com deficiência, cuja maioria ainda continuava em instituições privadas (BUENO (1993); FERNANDES (1999) apud GLAT; FERNANDES, 2005, p. 37)

Quando em 1961, a legislação brasileira explicita o compromisso com a Educação Especial na Lei 4.024, já existia no país uma organização considerável de caráter assistencial oferecida através das classes especiais públicas, e também através de campanhas como: Campanha para Educação do Surdo Brasileiro em 1957, Campanha Nacional de Educação e Reabilitação dos Deficientes Visuais de 1958 e Campanha Nacional de Educação do Deficiente Mental no ano de 1960.

Estas campanhas tinham como função promover treinamento, reabilitação e assistência educacional às pessoas com deficiências; cooperar de forma técnica e financeira com entidades públicas e privadas; e incentivar a organização de cursos e entidades voltados a essa área (KASSAR, 1999).

As formas de atendimento voltadas às pessoas com deficiência estavam ancoradas no paradigma clínico-médico da Educação Especial, o qual realça as categorias clínicas ou médicas em detrimento das pedagógicas (BEYER, 2006).

A LDB 4.024/61 começa a designar à Educação Especial um sentido educacional, haja vista que até este período, a Educação Especial era atendida com prioridade a partir de uma proposta assistencialista e médico-clínica.

Na Lei 4024/61, constaram dois artigos específicos para a Educação Especial. Primeiro passo para a inserção desta modalidade nos textos das legislações educacionais. No entanto apresentou limites, como expressar condições para a garantia do direito à educação por parte das pessoas com deficiência e não instituir diretrizes para a formação de professores para atuarem nesta modalidade de ensino.

Outro limite, trata-se do termo 'sistema geral de educação' (art. 88). Este permite interpretar que, a educação dos excepcionais, não sendo possível de realizar-se no contexto geral de educação, poderia ser realizada num subsistema especial, à parte do sistema geral (MAZZOTTA apud CARVALHO, 1997).

Em 11 de agosto de 1971 é aprovada a LDN nº 5692. A década de 70 representou a institucionalização da Educação Especial em nosso país, com a preocupação do sistema educacional público em garantir o acesso à escola aos alunos com deficiências, que demonstrassem condições de aprendizagem e fossem considerados educáveis.



Unesoc
Unidade Acadêmica
de Humanidades,
Ciências e Educação



Esta Lei dedicou apenas um artigo à Educação Especial. Apresentou avanços importantes em dois aspectos: Primeiro com relação à forma de se referir as pessoas com deficiência, substituindo o termo “excepcionais” pela expressão “alunos que apresentam deficiências físicas ou mentais”. Segundo, por incorporar na lei atenção às pessoas com superdotação. Estas haviam ficado omissas nos artigos da lei anterior.

Carvalho (1997) aponta algumas críticas a esta LDB, dentre eles, o fato de incluir como alunado da Educação Especial, alunos com atraso considerável quanto à idade regular de matrícula.

Como consequência desta interpretação, ocorreu o fortalecimento das classes e escolas especiais, bem como das salas de recursos, que desenvolviam um currículo especial, diferente do que era oferecido nas turmas de ensino regular. Estas instituições responsabilizavam-se por atividades que deveriam ser assumidas pelo Estado.

Um marco de grande importância para o reconhecimento da necessidade da escola caminhar rumo a garantia de uma educação que supere a dicotomia do ensino regular e especial, foi a aprovação da Constituição Federal de 1988. Esta, ainda em vigência, define, em seu art. 205 “a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho”.

A Constituição Federal de 1988 imprime novas diretrizes para a Educação Especial no Brasil, estabelecendo em dois artigos:

Art. 208

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - § 1º o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público e subjetivo.

V – o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada de um;

Art. 227

II - § 1º criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial e mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação de acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Em 1994 é promovida, a Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais que culminou com a Declaração de Salamanca. Considerado o mais importante marco mundial da difusão de filosofia de educação inclusiva, a declaração orienta que a educação de pessoas com deficiências seja parte integrante do sistema educacional, e não uma educação à parte, conforme consta no item 27 da declaração:

Crianças com necessidades especiais deveriam receber apoio instrucional adicional no contexto do currículo regular, e não de um currículo diferente. O princípio regulador deveria ser o de providenciar a mesma educação a todas as crianças, e também prover assistência adicional e apoio às crianças que assim o requeiram (ONU, 1997).

As propostas e recomendações desta declaração são guiadas em princípios de que a educação é direito de todos independentes das diferenças individuais ou das dificuldades de aprendizagem.

Em 1996, influenciado pelos princípios inclusivos da declaração de Salamanca e após tramitar oito anos no congresso, o Brasil aprova a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9394. Esta LDB preconiza e assegura aos alunos com necessidades especiais², currículos, métodos, recursos e organização para o atendimento aos mesmos e responsabiliza à educação regular o atendimento aos alunos com diferentes potenciais, oferecendo um ensino diversificado, realizado num espaço comum a todas as crianças.

A LDB 9394/96 garantiu a constituição de um capítulo específico para a modalidade de Educação Especial. De acordo com esta Lei, a Educação Especial é oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino para educandos com necessidades especiais juntamente com os serviços de apoio especializado, quando necessário, para atender as peculiaridades dessa clientela.

A nova Lei traz, em seu texto e contexto, uma Educação Especial de forma mais explícita, com uma versão flexibilizada propondo uma abertura para as adequações e adaptações do contexto regular para a garantia do atendimento dos alunos na rede regular de ensino, conforme apresentado no inciso I do artigo 58. É importante assegurar por meio de currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e

² termo utilizado nas décadas de 80 e 90 para designar pessoas com deficiência (SASSAKI, 2003).



Unesce
Unidade Acadêmica
de Humanidades,
Ciências e Educação



organizações específicas, o acesso ao currículo comum por parte de todos os alunos, e não um currículo especial para os alunos “especiais”. (CARVALHO, 1997). Um fator que vem sendo destacado por meio deste estudo, e que a LDB 9394/96 demonstrou avanço, se refere a responsabilidade do estado na oferta da Educação Especial prioritariamente na rede regular de ensino. Cabe ao poder público o financiamento e apoio técnico para as redes de ensino públicas, qualificando assim, suas estruturas e recursos humanos para a garantia do acesso e permanência dos alunos com deficiência na escola comum e a formação de professores, conforme consta no inciso III do artigo 59:

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

Vale analisar, também, o termo “preferencialmente” contido no texto do artigo 58, o qual atribui a possibilidade de escolha, na oferta da escolarização, àquele que, em função das suas condições específicas, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Referente a este aspecto, Carvalho (1997, p. 94) descreve que,

O verbo preferir, em nossa língua, significa dar primazia a, determinar-se por, escolher, achar melhor isto em vez daquilo, gostar mais de, etc. Em qualquer dessas conceituações subentende-se que há uma escolha. Parece fora de dúvidas que, no caso específico da Educação Especial, essa escolha seria entre o atendimento educacional segregado e o integrado na escola do ensino regular.

Nesta perspectiva, Sasaki (2005, p. 20) destaca que:

a expressão “preferencialmente na rede regular de ensino” e a condicionante “no que for possível”, deixa implícita a existência de um sistema paralelo destinado, exclusivamente, aos alunos que não tivessem capacidade acadêmica para frequentar as escolas comuns em razão de suas deficiências físicas, intelectuais, sensoriais ou múltiplas.

Este item mantém um sentido conservador em relação às legislações anteriores, o que permite a dualidade do ensino para as pessoas com deficiência, sendo este, tratado sob as condições específicas dos alunos, sem contextualizar as condições do ambiente de aprendizagem, bem como as condições e qualificação do professor,

fatores estes, considerados por Carvalho (1997), variáveis intervenientes de maior importância.

A EDUCAÇÃO ESPECIAL HOJE: LEI 12.796 E O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

A Lei 12.796 de 4 de abril de 2013 institui alterações na LDB 9394/96. No campo da Educação Especial, as alterações implicaram na definição do público alvo da Educação Especial, incorporando a definição apresentada pelo decreto 7611/2011.

Mediante esta alteração, o artigo 58 da LDB passa a ser redigido da seguinte forma:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

A presente definição deixa claro o perfil dos alunos que se enquadram na oferta dos atendimentos garantidos pela Educação Especial, evitando assim, distorções e percepções equivocadas quanto as características dos alunos e os inchaços das salas multifuncionais das redes públicas, bem como dos atendimentos complementares oferecidos pelas instituições especializadas.

Os demais artigos referentes a Educação Especial mantiveram-se como descrito no texto original da LDB 9394, substituindo os termos “educandos com necessidades especiais” por “educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”.

A Educação Especial sob o enfoque na nova Lei se traduz por práticas pedagógicas, bem como serviços e recursos que buscam dar respostas positivas à diversidade do alunado no contexto de uma escola para todos.

Esse serviço, quando em sintonia com o projeto político pedagógico da escola, quando articulado às demais práticas docentes, quando não restrito à dimensão clínica do atendimento, quando não entendido apenas como um espaço físico diferenciado poderá contribuir para que o aluno continue na escola e avance no seu aprendizado. A oferta de atendimento complementar ou suplementar[...] deve fazer parte de um continuum de propostas que articulam a sala de aula do ensino regular e outros espaços educativos, sem prejuízo do acesso do aluno à sua classe de referência (BAPTISTA, 2008, p. 30)

Este dentre outros já situados ao longo deste trabalho, constituem-se grandes desafios para a educação brasileira, reconhecê-los e enfrentá-los, exige que sejam debatidas e discutidas novas diretrizes, não apenas para a Educação Especial, mas para a Educação como um todo. Não apenas para o momento atual, mas para um tempo futuro da educação.

O atual Plano Nacional de Educação (PNE) foi aprovado pela Lei nº 13.005, em 25 de junho de 2014. A elaboração de Planos Nacionais de Educação é uma exigência constitucional com periodicidade decenal, a qual estabelece a cooperação federativa no atendimento a educação do país por meio da elaboração de metas e de estratégias que projetam meios para garantir o alcance dos objetivos propostos.

Os PNEs constituem-se a base para a elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais. Ao serem aprovados por meio de legislação, devem prever recursos orçamentários para garantir sua execução e também, responsabilizar todos os entes federados sobre os compromissos a serem assumidos, o que exige que cada município, estado e o Distrito Federal conheçam e discutam a relevância de todas as metas, contribuindo para que o País avance na universalização da etapa obrigatória e na qualidade da educação (MEC/SASE, 2014)

O atual PNE está dividido em 4 grandes grupos: O primeiro grupo destaca metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade, que dizem respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais. O segundo grupo de metas diz respeito especificamente à redução das desigualdades e à valorização da diversidade, caminhos imprescindíveis para a equidade. O terceiro bloco de metas trata da valorização dos profissionais da educação, considerada estratégica para que as metas anteriores sejam atingidas e o quarto grupo de metas refere-se ao ensino superior (MEC/SASE, 2014).

O direito à educação regular às pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades está garantido por meio de metas e estratégias ao longo de todo o plano nacional, no entanto, com relação ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), atuação específica da modalidade de Educação Especial, esta contemplado no segundo grupo de metas por meio da meta 4 e de 19 estratégias.



Unesco
Unidade Acadêmica
de Humanidades,
Ciências e Educação



Meta 4: universalizar, para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Fundamentado nos princípios de redução das desigualdades, valorização da diversidade e promoção da equidade educacional e social, o plano fortalece as diretrizes da política de educação inclusiva, a qual não prevê a prática do Atendimento Educacional Especializado (AEE) enquanto educação segregada e institucionalizada em contextos especiais. Este atendimento passa a incorporar outros sentidos e atribuições frente ao processo de inclusão escolar, qual seja, o sentido complementar ou suplementar da educação escolar comum.

Para garantir a concretização destes princípios, o PNE estabelece o compromisso com relação ao financiamento e apoio técnico, garantido e de responsabilidade do Estado, para a rede pública e instituições especializadas que atendem a este fim, conforme descrito na estratégia 4.1,

contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade. (PNE, 2014).

Outro aspecto importante debatido ao longo deste trabalho se refere às formas de apoio e Atendimento Educacional Especializado ofertado pela Educação Especial e seus espaços de atuação.

O PNE prevê a implantação de espaços inseridos no contexto da escola regular, por meio das salas de recursos multifuncionais, bem como a formação de professores para atuarem nestes espaços numa perspectiva de complementação ou suplementação,



Unesce
Unidade Acadêmica
de Humanidades,
Ciências e Educação



4.3. implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas (PNE, 2014)

Anterior aos princípios de uma Educação Especial atuante na perspectiva da educação inclusiva, os sistemas de apoio, destinados aos alunos com deficiência, referiam-se à deficiência e não às questões de ensino e aprendizagem destes alunos, priorizando a condição biológica e não a educacional como espaço de intervenção deliberada no processo educativo destes alunos (OLIVEIRA; BRAUN; LARA, 2013).

Segundo as autoras, as proposições atuais buscam imprimir uma nova marca na constituição dos espaços de apoio, por meio da oferta do AEE, nas salas de recursos multifuncionais: a de suporte, de aprendizagem e de processo educativo articulado a proposta pedagógica da escola comum (OLIVEIRA; BRAUN; LARA, 2013). Estas encontram-se contempladas nas metas 44 e 48 do atual PNE.

4.4. garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica,

4.8. garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

A inclusão escolar tem sido um processo que, segundo sua natureza de ação mista e não-fragmentária, tem exigido que a discussão, no campo teórico e no campo de sua implantação prática, ultrapasse os limites específicos da Educação Especial (BAPTISTA, 2005).

Neste sentido o PNE definiu, além das citadas por este estudo, várias outras estratégias que buscam otimizar outras áreas e serviços para a garantia da qualidade da educação para os alunos público alvo da Educação Especial. Estas se referem principalmente às condições de acessibilidade por parte das instituições públicas; a articulação entre as áreas da saúde, assistência social e pedagogia para atuar no apoio e suporte junto aos professores, aos alunos e às famílias; garantia das diferentes formas de comunicação e linguagens; incentivo a pesquisa e a produção de equipamentos e tecnologias assistivas, entre outros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A política de educação inclusiva lançada pelas diretrizes e princípios da Declaração de Salamanca perpassou vários marcos legais na área da educação no Brasil. Sendo referendados, contemplados e projetados, por meio das Leis de Diretrizes e Bases da Educação, de Decretos, Resoluções e também pelos Planos Nacionais de Educação, para garantirem uma educação democrática e de qualidade para todos os alunos.

A luta das pessoas com deficiência pela equidade e pela qualidade da educação em um país expresso por desigualdades como o Brasil teve uma trajetória longa e de muitas controvérsias. Garantir um projeto de Educação Especial com perspectivas inclusivas é uma tarefa que envolve políticas públicas de Estado e que requer uma ampla articulação entre os entes federativos.

Através do atual Plano Nacional de Educação, a escola como um todo está sendo convocada a atender aos princípios de uma educação que inclui, reconhece e planeja para dar respostas à diversidade do aluno. A Educação Especial neste contexto contribui de forma articulada na oferta do Atendimento Educacional Especializado, bem como na orientação e formação de professores para atuarem na perspectiva da educação inclusiva possibilitando a permanência e o sucesso na aprendizagens e desenvolvimentos dos alunos público alvo da Educação Especial contribuindo para a construção de uma educação democrática.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional**. LDB 4024/61. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 15 de dezembro de 2015.

_____. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional**. LDB 5692/71. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 15 de dezembro de 2015.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil** -1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 22 de dezembro de 2015.

_____. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional**. LDB 9394/96. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 27 de dezembro de 2015.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial . **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Brasília: MEC/SEESP 2001.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Resolução nº 04** de 02 de outubro de 2009.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Secretaria de Educação Especial – Brasília: 2010.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Decreto 7611 de 17 de novembro de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 27 de dezembro de 2015.

_____. Ministério da Educação. **Lei 12.796 de 4 de abril de 2013**. Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LDB 9394/96. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 15 de dezembro de 2015.

_____. Ministério da Educação. **Lei 13.005 de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em 01 de dezembro de 2015.

BATISTA, C. A. M. Atendimento Educacional Especializado para Pessoas com Deficiência Mental. In: MANTOAN, Maria T. Égler Mantoan (Org.) **O Desafio das diferenças na Escola**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

BRAUN, P.; LARA, P. T. e OLIVEIRA, A. Atendimento Educacional Especializado na área da Deficiência Intelectual: Questões sobre a prática docente. In MILANEZ, S.

Criar Educação, Criciúma, v. 6, nº1, julho/novembro 2016.– PPGE – UNESC

(Org.) **Atendimento Educacional Especializado para alunos com deficiência Intelectual e Transtornos Globais do Desenvolvimento.** São Paulo: Cultura Acadêmica; Marília: Oficina Universitária, 2013.

BEYER, Hugo Otto. **Inclusão e avaliação na escola:** de alunos com necessidades educacionais especiais. Porto Alegre: mediação, 2005.

CARVALHO, Rosita E. **A Nova LDB e a Educação Especial.** Rio de Janeiro: WVA, 1997.

KASSAR, Mônica de C. Magalhães. **Deficiência múltipla e educação no Brasil:** discurso e silêncio na história de sujeitos. Campinas, São Paulo, Autores Associados, 1999.

MAZZOTTA, M. J. S. **Educação Especial no Brasil:** história e políticas públicas. São Paulo: Cortez, 1996.

PACHECO, José. Série não Rima com Inclusão. **Revista Pátio.** Ano VI, Mar/Jun 2008.

SÀNCHEZ, Pilar Arnaiz. **A Educação Inclusiva:** um meio de construir escolas para todos no século XXI. In **Inclusão – Revista da Educação Especial.** n.1, Out. 2005.

SANTA CATARINA. Estado. Secretaria de Estado da Educação. Fundação Catarinense de Educação Especial. **Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina.** BASSETTI, Sérgio O. (coord.). São José: FCEE, 2006.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: o paradigma do século 21. **Inclusão – Revista da Educação Especial,** ano I, out. 2005.